



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 111/2019

Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa **Paróquia de Santa Luzia**, com sede nesta Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado Rua 7 de Setembro, s/n, Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 10,00m (dez metros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 25,00m (vinte e cinco metros) de lateral direita e 25,00m (vinte e cinco metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado a construção de um anexo ao templo religioso, da igreja, supra citada. Limitando-se ao Norte com via pública, ao Sul com via pública, ao Leste com via Pública e ao Oeste com via pública.

Art. 2º - A construção do templo religioso deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento da Rua 7 de setembro, não causando obstáculo a ligação das vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a entidade religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, cujos os prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local.

Art. 5º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 6º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2019.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal